



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

73

Art. 6º) No decurso do processamento referido no artigo 4º desta lei, ou no caso de moradias já lançadas no cadastro do imposto predial, abrangendo o âmbito de titular do direito, respeitar-se-á a legislação civil de sucessão.

Art. 7º) No planejamento que o Sr. Chefe do Executivo fará, dos demais terrenos do Morro da Via Sacra, será reservada uma área para a construção de uma praça, onde se edificará uma capela em louvor a Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 8º) - Ficam denominada Vila Padre Oswaldo Carlos Pereira, as terras do Morro da Via Sacra.

Art. 10º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 23 de setembro 1963.

eu) Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Ludovico Raimundo Pessoa
SECRETÁRIO

Copiado conf. original,

Ameluzzi

Datilógrafo

Confere
18-6-75

Michaluk
SECRETÁRIO

Visto O

PREFEITO